



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0001
F-1608

DELIBERAÇÃO Nº 137 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1950.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam reestruturados os cargos e funções de Professores Municipais, nos termos da Presente Deliberação.

Art. 2º - São elevados ao Padrão "Q", os cargos isolados, padrão "N", do Quadro Permanente (QP), ocupados pelos atuais professores que sejam portadores de diplomas do curso normal de escola oficializada.

§ Único: os benefícios do presente artigo são extensivos ao cargo isolado de professor de Educação Física, padrão "N" do Quadro III, que fica reclassificado no Padrão "Q".

Art. 3º - Ficam criados, no Quadro III, sete (7) cargos isolados, de provimento efetivo, de Professor Padrão "P", os quais serão providos mediante aproveitamento dos atuais Professores extranumerários mensalistas e contratados que possuam o título a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro Permanente (QP), 25 (vinte e cinco) cargos isolados de provimento efetivo, de professor Padrão "N", os quais serão providos mediante aproveitamento das atuais ocupantes das funções de professor extranumerário-mensalistas e Contratadas que tenham feito prova de habilitação, ou que contem mais de cinco (5) anos de serviço público.

Art. 5º - Fica instituída uma gratificação de magistério na importância anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, a qual será paga por quinquênio completo de serviço, até o máximo de cinco (5) quinquênios, aos professores ocupantes de cargos a que se referem os arts. 2º, 3º e 4º..

§ Único: A gratificação de magistério será concedida mediante ato expresso do Prefeito.

2/

Art. 6º - Para efeito da concessão de gratificação, será computado, nos termos da legislação em vigor, sómente o tempo de serviço prestado ao magistério, inclusive como extranumerário, ou em funções dele decorrente.

R-0001
F-1609

Art. 7º - A gratificação de magistério será concedida aos Professores que, nos termos desta Deliberação e á data de sua publicação, já tenham adquirido e direito de percebê-la.

Art. 8º - Os cargos de Professora do Quadro Permanente (QP) óra existentes, e os creados por esta Deliberação, quando vagarem, serão providos por portadores de títulos de curso normal de escola oficializada.

Art. 9º - Ficam elevadas as atuais referências de professoras extranumerário-mensalistas para a referência XI.

Art. 10º - As atuais professoras contratadas passarão a perceber R\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), por mês.

Art. 11º - Fica elevada para R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, a função gratificada de Inspetor de Ensino Municipal, do Quadro IV.

Art. 12º - O Chefe do Executivo promoverá, mediante decreto a extinção das funções que se vagarem com o aproveitamento das suas atuais ocupantes em cargos efetivos.

Art. 13º - A Divisão de Administração apostilará os títulos ou portarias dos servidores beneficiados por esta Deliberação.

Art. 14º - As despesas resultantes com a execução desta Deliberação no que se referem aos artigos 4º, 9º, 10º e 11º, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão oportunamente suplementadas.

Art. 15º Para ocorrer ás despesas com o pagamento da gratificação do magistério e a criação dos cargos a que se referem os artigos 2º e 3º, fica o poder Executivo autorizado a abrir o credito especial até R\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

3

Art. 16º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

R-0001
F-1610

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 22 de Novembro de 1950.

Aderson Ramos de Almeida

ADERSON RAMOS DE ALMEIDA.

PRESIDENTE.